

Lei Nº 426/97

De Mocr. Delegação ao Poder
4º do ART. 60 4º de Lei Mu-
nicipal Nº 403/96

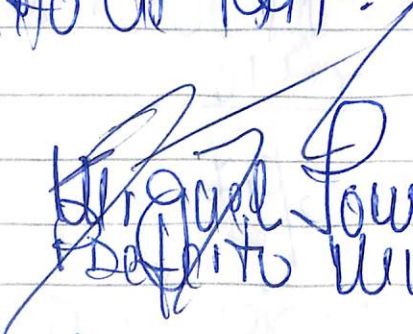
O Prefeito Municipal de Paraisópolis, U-
sando das atribuições que lhe são conferidas
por lei, faz saber que a Câmara Municipa-
l aprovou e o Prefeito promulgou a seguinte lei:
ART. 60 1º - O Poder 4º de Lei
Municipal Nº 403/96 que instituiu o Regime

Jurídico Único Esforçado dos Serviços
Municipais, para a ter a seguinte Redacção:
§ 4º - O adicional pelo exercício de funções
desusadas, de férias ou férias, se ac-
concedido mediante constatação pelo Servi-
ço de Saúde do Município, nos seguintes
percentuais calculados sobre o salário
mínimo seguinte:

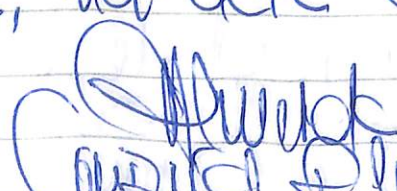
- a) grau mínimo - 20% [vinte por cento]
- b) grau médio - 30% [trinta por cento]
- c) grau máximo - 40% [quarenta por cento]

ARTIGO 2º - Esta Lei terá seus efeitos
destinatários a partir do dia 07/06, de acordo
as disposições em contrário.

Deputado Municipal de Pederneras,
11 de Junho de 1997.


Miguel Louzele
Deputado Municipal

Registado e publicado com afixação
nos lugares de costume deste Município,
na data supra.


Manuel Flores de Almeida
Secretário